



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 03/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020

(Contém 65 folhas e um anexo com 15 folhas)

ATA N.º 03/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 15 horas e 36 minutos

No dia vinte do mês de janeiro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Relatório de atividades do NAT – Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes e solicitação de apoio financeiro para deslocações ao município de Benavente		Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário
3	Proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas – Ano 2020		
4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o		

	<p>Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	
5	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	
6	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	
7	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	
8	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do</p>	

	Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
11	Proposta de constituição de fundos de maneiio para 2020 – Retificação		
12	1.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções Plano para 2020 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
13	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
14	Pedido de ocupação de espaço do domínio público para divulgação de	2020/450.10.213/2, de 13.01	Remax Global Prestígio –

	serviços imobiliários e afins, com banda de música / Despacho a ratificação		Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
15	Licença administrativa	1712/2018	Sociedade Agrícola de Camarate, Lda.
16	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1692/2019	Lurdes Madalena M. I. Santos Serra Carrapito
17	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1313/2019	GRB – Administração de Bens, Lda.
18	Certidão de destaque	1698/2019	Luís Miguel dos Santos Gonçalves Silva
19	Reabilitação urbana / 1.ª vistoria	1860/2019	Cristina Alexandra A. Alemão Fonseca
20	Trânsito	1/2020	Oestemed – Comércio de Material Médico e Hospitalar, Lda.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
21	Escola ESOS – Escola de Segunda Oportunidade – Pedido de transporte – dia 23 de janeiro		
	Educação		
22	Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2019/2020	Informação n.º 490, de 14.01	
	Ação Cultural		

23	Mês da Dança – Realização de <i>workshops</i> – Proposta de valor por participante Ação Social		
24	Pedido de alteração de escalão B para escalão A	Informação social n.º 502/2020	
25	Período destinado às intervenções dos munícipes		
26	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA NO CONCELHO DE BENAVENTE

Recordou que, no mês anterior, abordou a possibilidade de a Cruz Vermelha ter uma delegação no concelho de Benavente e observou que gostava de saber se já há mais algum desenvolvimento da situação.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- MUNICÍPIOS MAIS AMIGOS DAS FAMÍLIAS

Disse que gostaria de ver o município de Benavente ser notícia por boas razões, o que não deixa de contrastar com aquilo que é dito nas reuniões de Câmara, insistentemente, quer pelo senhor presidente, quer pelos demais membros do Executivo da CDU, que pintam, sempre, um quadro cor-de-rosa de que o município de Benavente faz ver a outros, em muitas matérias.

Aludiu a que o jornal “I” (um jornal nacional que a Câmara Municipal não paga e, por isso, é insuspeito) traçou um mapa dos municípios mais responsáveis, familiarmente, e mais amigos das famílias, sendo que Benavente nem sequer consta daquele mapa, de norte a sul do País.

Comentou que esse é o outro município de Benavente que, por vezes, quem o analisa, imparcialmente, com base em dados concretos, passa para o exterior, a nu, aquilo que é a realidade e o que são as debilidades da gestão comunista.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- IMAGEM TRANSMITIDA PELA ROTUNDA DE ACESSO À A10, EM BENAVENTE, E PELA ROTUNDA DO INFANTADO

Fez referência a um tema que já tem anos, e que diz respeito à imagem que se pretende dar do município de Benavente para quem o visita, imagem essa que também é dada através das rotundas, como foi estratégia da gestão CDU, nos últimos anos, e do investimento feito pela Junta de Freguesia de Samora Correia em algumas das rotundas da sua área de influência, tendo a rotunda do Infantado ficado esquecida.

Pretendendo recuperar o tema dessa rotunda, mas, sobretudo, da rotunda de acesso à A10, na freguesia de Benavente, recordou que a Câmara Municipal chegou a deliberar uma delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, para fazer aquela obra. Contudo, certo é que, passados, no mínimo, dois anos, nada foi feito e aquela rotunda continua a estar com um aspeto, completamente, desprezível, num dos pontos de acesso ao município de Benavente.

Acrescentou que o mesmo se passa com a rotunda do Infantado, para quem entra no município de Benavente, vindo de Pegões, pela Estrada Nacional 10.

Perguntou qual é a estratégia para aquelas duas rotundas, em especial, para a de Benavente, que chegou a ser objeto de delegação de competências na respetiva Junta de Freguesia, e cujo fruto ainda não se viu.

2- ATAQUE À TAUROMAQUIA POR PARTE DO GOVERNO

Mencionou o ataque que está a ser feito à tauromaquia pelo Governo de Portugal. Afirmou que Benavente, à semelhança de outros concelhos, tem uma forte componente de cultura taurina, e pensa que toda a gente (partidos políticos à parte) o reconhece e vive bem com o facto de se tratar de um município taurino, com uma cultura e raízes profundas, assentes na tradição das largadas de toiros, dos cavalos, dos campinos e do folclore.

Deu nota que propondo o Governo, em sede de Orçamento de Estado, um desincentivo às manifestações culturais relacionadas com a tauromaquia, tem pena de não ver os autarcas dos municípios com cultura taurina a defenderem, numa forma mais acérrima, o facto de existirem raízes profundas daquela cultura na região e no território, aquilo que, no fundo, merece toda a defesa.

Considerou que, em sede da discussão da proposta de Orçamento, o PCP (que o senhor presidente representa) e, também, os outros partidos, especialmente, os eleitos na Assembleia da República pelo distrito de Santarém, devem fazer ver ao Governo, ao Ministério da Cultura e ao senhor primeiro-ministro que a cultura é só uma e a discriminação que querem fazer das manifestações culturais é anti Constituição da República Portuguesa e ofende todos, bem como muitos portugueses que habitam nesses concelhos, como em outros, porque a cultura tauromáquica também se vê nos Açores, no Alentejo e nas zonas da raia de Portugal.

Pedi ao senhor presidente que a Câmara Municipal pudesse, formalmente, fazer chegar à Assembleia da República, aos senhores deputados eleitos pelo círculo eleitoral de Santarém e a todas as bancadas (algumas das quais não têm representação no distrito) uma manifestação de interesses, relativamente à matéria, reiterando a defesa da festa dos toiros e considerando que, de facto, a proposta do Governo discrimina um conjunto vasto de portugueses, onde se incluem os munícipes do concelho e os membros do Executivo.

Acha que é altura de os eleitos afirmarem, cada vez mais, a sua posição e, por isso, propôs que a Câmara Municipal pudesse fazer uma manifestação de interesses naquele sentido e uma comunicação, ainda no decurso da semana, para seguir em tempo útil.

Sugeriu que, se possível, se associasse a essa manifestação, junto dos senhores deputados, a força de outros municípios da região e, até, da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, facto que seria, porventura, de grande utilidade e marcaria uma defesa do ataque que está a ser feito à festa dos toiros.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- 11.º ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Disse que embora um pouco extemporâneo, porque não esteve presente na reunião de Câmara da passada semana, queria deixar nota do 11.º aniversário da Universidade Sénior do Concelho de Benavente, que teve lugar no dia 10 de janeiro.

Referiu que se tratou duma sessão muitíssimo bem organizada pelos senhores coordenadores da Universidade Sénior, a quem deixou uma palavra pública de agradecimento, bem como a todos os alunos que estiveram presentes e demonstraram aquilo que vão aprendendo ao longo do ano.

Sublinhou que a Universidade Sénior do Concelho de Benavente é um projeto que tem uma mais-valia para os seniores, na medida em que lhes proporciona um bem-estar, uma afetividade e uma valorização, por assim dizer.

Agradeceu a presença das crianças que integram duas turmas de educação pré-escolar da Fundação Padre Tobias, que fizeram um bonito desfile com roupas feitas pelos alunos da Universidade Sénior na disciplina de Costura Solidária, em que são costurados vestidos para o projeto *Dress a Girl*.

Endereçou um agradecimento ao ator Ruy de Carvalho e à sua filha, que estiveram presentes e encantaram todos aqueles que puderam participar naquela iniciativa.

2- SESSÃO DE SENSIBILIZAÇÃO RELATIVAMENTE ÀS SALAS DO FUTURO

Fez referência à sessão de sensibilização que aconteceu na passada quarta-feira, dia 15 de janeiro, direcionada aos professores dos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, relativamente às Salas do Futuro.

Observou que está em curso a fase de implementação das Salas do Futuro e, entretanto, vai iniciar-se o processo de capacitação.

Mencionou que aquela sessão foi muitíssimo participada, envolvente e motivadora, um bom presságio para que as Salas do Futuro possam ser bem utilizadas.

3- ENCONTRO DE TÉCNICOS DE TURISMO E AUTARCAS

Endereçou um agradecimento à Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, que levou a cabo, no passado fim de semana, um encontro de técnicos de turismo e de autarcas com essa área, em Reguengos de Monsaraz, que, mas uma vez, juntou mais de cem pessoas.

Acrescentou que aquela é uma iniciativa de louvar que acontece há já alguns anos, e que permite a aproximação entre as várias câmaras municipais e os vários técnicos, sendo, obviamente, bom para o turismo e para o País.

Deixou, ainda, uma palavra de agradecimento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, pela forma como recebeu todos, e à Câmara Municipal de Benavente, em particular.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA NO CONCELHO DE BENAVENTE

No que concerne ao ponto de situação sobre a possibilidade de instalação da Cruz Vermelha no município de Benavente, informou que as Associações de Bombeiros manifestaram que não haverá conflitos de interesses face ao projeto daquilo que se

pretende vir a desenvolver e, à partida, a ação será viabilizada, posição que já foi transmitida à Cruz Vermelha.

Informou que haverá uma reunião na próxima terça-feira, dia 21, para abordar essa questão, sendo que a Proteção Civil também reunirá na sexta-feira imediata e, à partida, existirão condições para que a instalação duma delegação da Cruz Vermelha se concretize, considerando que não haverá uma ocupação de um espaço de ação dos bombeiros locais, tratando-se duma intervenção de âmbito mais social.

2- MUNICÍPIOS MAIS AMIGOS DAS FAMÍLIAS

Referiu que a ação da Câmara Municipal é, obviamente, mais dirigida para os seus munícipes (que fazem parte das famílias) e, no que diz respeito ao IMI (Imposto Municipal Sobre Imóveis), não aplicou a redução da taxa para as famílias numerosas, numa perspetiva de que estas são, efetivamente, reduzidas no município de Benavente (cerca de 190).

Exemplificou que, quer ele próprio, quer o senhor vereador Ricardo Oliveira, fazem parte das famílias numerosas e, não sendo pessoas abastadas, não representam, seguramente, a situação das pessoas mais necessitadas do município.

Disse crer que o exemplo que deu é comum à generalidade do município e, por isso mesmo, sempre referiu que não entendia a redução da taxa para as famílias numerosas como algo importante e que os apoios a essas famílias deviam acontecer por parte das políticas do Governo, nomeadamente, em sede de IRS (Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares), no sentido de fomentar a natalidade.

Acrescentou ser entendimento da Câmara Municipal que o esforço deve ser coletivo, visando baixar a taxa do IMI para todos, e, não, para aquelas situações em especial.

Afirmou que embora entenda, perfeitamente, a necessidade do apoio àqueles que, naturalmente, optam por ter uma família mais numerosa, crê que, conhecendo a realidade, do ponto de vista social, não é nessas famílias que estão, efetivamente, as pessoas mais necessitadas, exceto num caso ou outro.

Mencionou que quem, atualmente, tem mais filhos, é porque possui, provavelmente, mais posses, porque quem as não possui não pode, infelizmente, ter essa opção.

3- SITUAÇÃO DA ROTUNDA DE ACESSO À A10, EM BENAVENTE, E DA ROTUNDA DO INFANTADO

Transmitiu que a Junta de Freguesia de Benavente já tem um novo projeto para a requalificação da rotunda junto ao acesso à A10, porque o projeto que, inicialmente, foi apresentado à IP (Infraestruturas de Portugal) não mereceu a resposta que se pretendia, dado que tinha uma envolvimento significativa em alvenaria.

Deu nota que vai ter uma reunião com a IP, no próximo dia 4 de fevereiro, para ponto de situação de um conjunto de questões que estão pendentes, nomeadamente, a construção de uma rotunda de acesso à Vila das Areias, situação que será, porventura, das mais urgentes de resolver, no que diz respeito às questões da Estrada Nacional 118 e dos acessos às diversas zonas habitacionais e, em função disso, a Câmara Municipal vai ter que tomar decisões.

Crê que a Junta de Freguesia de Samora Correia também tem as coisas definidas no que respeita à rotunda do Infantado, devendo o respetivo projeto estar disponível, em breve.

Atendendo a que o Orçamento da Câmara Municipal para 2020 é de grande exigência, a possibilidade de atender a um conjunto de situações que estão pendentes será avaliada, aquando da introdução do Saldo do ano económico de 2019.

4- ATAQUE À TAUROMAQUIA POR PARTE DO GOVERNO

Observou que o Orçamento de Estado engloba uma proposta que prevê passar o IVA dos espetáculos de tauromaquia para a taxa máxima e, portanto, crê que se trata de algo inaceitável, dado que, a seu ver, aquilo que transparece é, efetivamente, um desrespeito por uma população que tem identidade, história, tradição e, como tal, deve ser respeitada.

Referiu que, atualmente, perante diversas manifestações que, infelizmente, se colocam na sociedade, fica a ideia clara de que o Partido Socialista vai a reboque de alguns partidos que levantam determinadas bandeiras.

Mencionou que embora possa respeitar essas mesmas bandeiras, não pode aceitar que elas desrespeitem uma identidade própria, bem vincada nos territórios da região e que, não sendo uniforme, nem homogénea, no que diz respeito ao território de todo o País, tem, em zonas muito bem definidas, uma identidade muito própria que, com todos os esforços que possam ser feitos, está convicto que não se apaga, porque tem por base as tradições e as raízes populares, e a tauromaquia transporta, sem dúvida, essa mesma identidade.

Relativamente à proposta do senhor vereador Ricardo Oliveira de a Câmara Municipal poder assumir uma posição sobre a matéria, transmitiu que há a expectativa de que exista uma posição por parte da secção dos municípios taurinos da Associação de Municípios Portugueses, em que Benavente se inclui, que terá, seguramente, uma representatividade e uma força muito maior e mais objetiva do que uma tomada de posição individual deste ou daquele município.

Acrescentou que terá oportunidade, na próxima reunião, de abordar a situação com os senhores vereadores, mas está, perfeitamente, de acordo com as preocupações manifestadas pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, tendo que ser, efetivamente, os autarcas a defender aquilo que é das populações. Será, decerto, um percurso difícil, dada a forma como se vão vendo, cada vez mais, tomadas de posições fundamentalistas, que não respeitam manifestações enraizadas e transportadas pelas populações. No entanto, tem a profunda convicção que não será nas décadas mais próximas que se apagará a grande virtuosidade que está entre os ribatejanos, os alentejanos, e em outras partes do País onde a festa brava está bem presente, com as especificidades que lhe são inerentes.

Observou que, por vezes, são aqueles que fazem parte do espaço taurino que, com diversas atitudes, criam mais dificuldades à preservação e defesa da tauromaquia, nomeadamente, quando põem em causa aquilo que é a verdade dessa festa e, infelizmente, são muitos os agentes que estão nesse setor e não o dignificam, nem fazem a sua afirmação, devidamente.

5- 11.º ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Referiu que, por motivos que se prendem com a sua atividade, teve que se deslocar para Évora e não teve oportunidade de estar presente na comemoração do aniversário da Universidade Sénior do Concelho de Benavente, um projeto que se tem afirmado ao longo de uma década de existência e que, segundo crê, veio preencher um espaço muito importante, nomeadamente, no envelhecimento ativo da gente local.

Acrescentou que, do ponto de vista cultural, da partilha dos saberes e da relação entre os seres humanos e dos afetos, as universidades seniores são, também, um projeto importante, não só em Benavente, mas, também, um pouco por todo o País, onde esses espaços vieram preencher um vazio e, de alguma forma, melhorar a autoestima daqueles que, depois duma vida de trabalho, têm um momento de poderem desfrutar da tranquilidade e do descanso, dum aforma ativa.

6- SESSÃO DE SENSIBILIZAÇÃO RELATIVAMENTE ÀS SALAS DO FUTURO

Transmitiu que apesar de não ter tido oportunidade de acompanhar toda a sessão de sensibilização relativamente às Salas do Futuro, apenas tendo chegado na parte final, pôde verificar a elevada presença do número de professores e, acima de tudo, a forma entusiástica como estão a participar num projeto que, a seu ver, deve ser valorizado por aquilo que representa, mas, também, pelo facto de ser um projeto que não é, apenas, de um município, mas de toda a região que integra a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, e que procura trazer uma nova perspetiva para a educação e para a forma como os jovens devem desenvolver o seu processo de aprendizagem, não os formatando numa forma rígida, como acontece, atualmente, mas apostando na capacidade de raciocínio, criatividade, inovação e de expressar valores tão intrínsecos que estão presentes em todos, mas que o modelo educativo condiciona e estrangula, de alguma forma.

Manifestou a expectativa de que aquela nova forma de abordagem proporcione sementes para o futuro.

Congratulou-se com o facto de as Salas do Futuro serem um projeto de âmbito regional e de afirmação dos onze municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, porque as questões têm, cada vez mais, que ter um envolvimento regional e nacional e, não, projetos apenas locais. Crê que, dessa forma, todos têm a ganhar na preparação de um futuro que possa ser melhor para todos.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NAT – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A TOXICODEPENDENTES E SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA DESLOCAÇÕES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

A Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário solicita o apoio do Município de Benavente, no valor de 298,08 € (duzentos e noventa e oito euros e oito cêntimos), para apoio às deslocações das técnicas e dinâmica do NAT de Benavente, no período de 01/11/2019 a 31/12/2019, conforme relatório infra:

“O Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes (NAT), projeto promovido pela Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário (APSDC) com sede em Alverca do Ribatejo, encontra-se a operacionalizar no concelho de Benavente desde 2017. A equipa de Benavente é constituída por uma psicóloga e uma assistente social.

As atividades desenvolvidas pelas técnicas são:

- Acolhimento dos utentes / famílias*
- Atendimentos de Serviço Social*
- Consultas de psicologia*
- Terapia de casal*
- Avaliação psicossocial*
- Visitas domiciliárias*

- *Participação nas reuniões do NLI, que podem ocorrer fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Articulações com parceiros locais no âmbito dos internamentos dos utentes em Comunidade Terapêutica*
- *Acompanhamento de utentes a entrevistas de avaliação para entrada em Comunidade Terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Acompanhamento de utentes no internamento na Comunidade Terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Acompanhamento de utentes a consultas de especialidade*

De novembro de 2017 a outubro de 2019 ocorreram, no âmbito do trabalho desenvolvido pelas técnicas do NAT de Benavente, todas as deslocações necessárias para assegurar uma resposta ao nível do tratamento a 96 utentes do concelho.

Número total de consultas	
Psicologia	Serviço Social
482	273
Número de famílias	
42	

Neste momento aguardamos abertura do novo concurso público, estando garantida a prorrogação do contrato celebrado com a APSDC pelo SICAD até 31/12/2019.

Pela parte da Equipa tem sido assegurada a resposta em continuidade e, no período de 01/11/2019 a 31/12/2019, serão realizadas um total de 12 deslocações ao concelho de Benavente. Sendo o financiamento das deslocações suportado pela Câmara Municipal de Benavente, vimos por este meio solicitar a comparticipação por parte de V. Exas no valor de 298,08 €.

Mais informamos que o valor do Km é de 0,36 € e que as viagens são calculadas Alverca-Benavente (ida e volta).

Alverca, 23 de dezembro de 2019

A Equipa do NAT de Benavente

Dra. Tânia Gomes (psicóloga)

Dra. Elsa Correia (assistente social)”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE aludiu ao relatório a propósito da atividade que a Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário tem vindo a desenvolver, no âmbito do Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes.

Recordou que se trata de um projeto que não é da Câmara Municipal, mas no qual a Autarquia também está incluída e, portanto, tem havido ações no município.

Pedi à senhora vereadora Catarina Vale que desse uma melhor informação à Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que o Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes se encontra no município de Benavente há cerca de dois anos, sensivelmente, e tem vindo a fazer um trabalho muito meritório junto dos munícipes locais, sendo que as respetivas técnicas são de um empenho extraordinário.

Lembrou que, aquando da candidatura àquele projeto, submeteu à consideração da Câmara Municipal uma proposta de pagamento, por parte do Município de Benavente, das custas com os transportes, situação que ocorreu até 30 de outubro, prazo limite do

projeto, sendo que o SICAD (Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências) veio a prorrogar o mesmo até ao final de dezembro.

Explicitou que é solicitado à Câmara Municipal que possa pagar as deslocações que ocorreram nos meses de novembro e dezembro, e que perfazem o valor de 298,08 €.

Transmitiu que aquele projeto foi, novamente, submetido para financiamento, e há a convicção de que o mesmo vai ser aprovado. Entretanto, as técnicas não deixaram de fazer a intervenção.

Deu nota que, anualmente, tem sido solicitada a sua presença nas reuniões de avaliação e sugeriu que a Câmara Municipal possa participar com o valor em causa, dado o trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para a Associação de Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário o valor de 298,08 € (duzentos e noventa e oito euros e oito cêntimos), referente à assunção de encargos com as deslocações das técnicas e dinâmica do NAT (Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes) de Benavente, no período de 01/11/2019 a 31/12/2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS E COMISSÕES DE FESTAS – ANO 2020

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

1. a proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas, para o ano em curso, só se concretizará após término de formalização das candidaturas que, nos termos do regulamento em vigor, tem como data limite 30 de junho;
2. um conjunto destas coletividades e comissões têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não dispõem de disponibilidade de tesouraria;
3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às coletividades com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas nos termos do Regulamento, um adiantamento até 50% em janeiro de cada ano, tendo por referência as participações financeiras do ano anterior;

e

4. as dificuldades financeiras das coletividades e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do Município tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente;

Proponho que sejam concedidos os adiantamentos dos apoios financeiros às coletividades e comissões, até aos montantes a seguir discriminados:

Entidades	Cultura/Recreio	Festas	TOTAL	
	Apoio concedido em 2019	Apoio concedido em 2019	Estimativa apoio a conceder em 2020	até 50% do apoio conceder em 2020
ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado	3834		3834	1917
AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente	4795		4795	2397,5
ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora	11445	18799	30244	15000
AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto	8231		8231	4115,5
Associação de Jovens de Samora Correia	1500		1500	750
Associação Teatral Revisteiros	4500		4500	2250
AEP – Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente	3494		3494	1747
Grupo de Escuteiros de Samora Correia	3494		3494	1747
Grupo Etnográfico Samora e o Passado	3731		3731	1865,5
Rancho Típico Saia Rodada de Benavente	5731		4731	2365,5
SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense	14631		14631	7315,5
SFSE – Sociedade Filarmónica de Santo Estevão	17437		17437	8718,5
SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense	19612		19612	9806
ATENEUGISC	2000		2000	1000
Follow Dance – Associação	2500		1500	750

Associação de Dança Catarina Andrade	1000		1000	500
Associação Talentos à Descrição	4900		1000	500
Associação de Festas de Santo Estêvão	1000	6644	7644	1000

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador municipal, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se pretendia fazer alguma introdução à proposta em apreço.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, como é hábito em janeiro de cada ano, submete à consideração da Câmara Municipal a proposta de adiantamento, até 50%, nos termos do regulamento municipal, do valor atribuído, no ano anterior, às coletividades de âmbito cultural.

Acrescentou que os valores em causa são atribuídos a título de adiantamento, por conta, naturalmente, do subsídio ordinário para o ano em curso, uma vez que o processo só estará concluído em maio/junho e, portanto, as coletividades e associações do município necessitam, desde já, de algum fundo de maneio, para fazerem face aos seus compromissos.

Relativamente à proposta, em si, pensa que o quadro é claro, mas disponibilizou-se para alguma dúvida que surgisse.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas, para o ano de 2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os pontos 4 a 10 foram apreciados em conjunto.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador, Hélio Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, n.º 14, freguesia e município de Benavente, NIPC 501358080, representado por António José Ganhão, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21 228,75 € (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 21 228,75 € (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António José Ganhão, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez uma breve introdução do Ponto 4 ao Ponto 10, uma vez que tratam todos a mesma matéria, ainda que, naturalmente, sejam contratos-programa de desenvolvimento desportivo com coletividades diferentes.

Observou que como também tem vindo a ser hábito, e à semelhança do que referiu no Ponto anterior, no caso, aplicando-se às coletividades de âmbito desportivo e, sobretudo, a algumas modalidades específicas que, pela sua exigência, carecem, logo desde o início do ano, de apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal, para poderem honrar os seus compromissos, nomeadamente, o andebol, o futebol, o atletismo, o futsal e a ginástica.

Propôs a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo em análise, aplicando-se, a cada um, o valor de 5/12 do montante atribuído no ano anterior. Colocou-se ao dispor do restante Executivo, para qualquer esclarecimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador, Hélio Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gneco, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise

dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 24 798,96 € (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito euros e noventa e seis cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 24 798,96 € (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito euros e noventa e seis cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador, Hélio Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão da Escola Secundária de Benavente, Apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Carlos Miguel Nascimento Horta e Joana Sá Nogueira de Almeida Farinha, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente

realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13 042,92 € (treze mil, quarenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13 042,92 € (treze mil, quarenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Miguel Nascimento Horta, presidente da Direção da ADCB

Joana Sá Nogueira de Almeida Farinha, tesoureira da ADCB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador, Hélio Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11 906,67 € (onze mil, novecentos e seis euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 11 906,67 € (onze mil, novecentos e seis euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que

tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador, Hélio Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 275 € (cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5 275 € (cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense – CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador, Hélio Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Juventude Desportiva Almansor – JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 153,75 € (três mil, cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 153,75 € (três mil, cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2020

O vereador, Hélio Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de **Benjamins, Infantis e Juvenis**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 979,17 € (mil, novecentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 979,17 € (mil, novecentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresse cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 11 – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2020

Na reunião ordinária de 23 de dezembro de 2019, foi submetida a aprovação da Câmara Municipal a proposta de constituição de fundos de maneiio para 2020, onde se aprovou o fundo referente a aquisição de bens não duradouros a aplicar em iniciativas culturais promovidas pela Autarquia, no Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, a atribuir ao funcionário Gonçalo Nuno Chitas da Silva Diogo.

Por lapso, a rubrica orçamental referida na proposta está incorreta, pelo que se propõe a retificação da mesma. Desta forma, onde se lê “02 – 020221” deve ler-se “02 – 020121”.

Paços do Município, 14 de janeiro de 2020

O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a retificação da proposta de constituição de fundos de maneiço para 2020, nomeadamente, a rubrica orçamental do fundo referente a aquisição de bens não duradouros a aplicar em iniciativas culturais promovidas pela Autarquia, no Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, a atribuir ao funcionário Gonçalo Nuno Chitas da Silva Diogo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020 – A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a 1.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020 é de montante significativo e explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 1.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 13 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, face à transição para um novo programa de contabilidade, e embora a Câmara Municipal esteja a funcionar, normalmente, ainda não foi possível apresentar o resumo diário de tesouraria, sendo expectável que haja condições para o submeter ao conhecimento do Executivo na próxima reunião.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 14 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E AFINS, COM BANDA DE MÚSICA DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2020/450.10.213/2, de 13.01

Interessado – Remax Prestígio Global, Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
Localização/sede – Rua Alexandre Herculano, 50 - r/c esq.º 1250-011 – Lisboa

Informação n.º 294/2020, de 09.01

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de oito de janeiro de dois mil e vinte, exarado no documento (rececionado via e-mail), com o registo de entrada n.º 317, datado de 09.01.2020, vem a Prestígio Global, Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A. solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público para

divulgação de serviços imobiliários e afins, com banda de música e a **isenção do pagamento de taxas devidas.**

1 – 1 – Mais informa que a ação promocional irá decorrer nalgumas artérias da cidade de Samora Correia, no próximo dia 14.01.2020, das 10.00h às 12.00h.

Assim, cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Importa referir que, no ano de dois mil e dezoito, foi solicitado pela requerente pedido idêntico, tendo sido objeto de análise em reunião do Executivo, datada de dez de dezembro, tendo sido deliberado por unanimidade deferir o pedido.

Caso o pedido mereça despacho favorável, deve a entidade assumir a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Porque se trata de uma ativação comercial e, em face de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em dez de janeiro de dois mil e vinte, o seguinte despacho: “*Considerando que o assunto não poderá ser submetido a deliberação do Executivo em tempo útil, defiro o pedido ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Submeta-se a ratificação da Câmara*”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse crer que já tinha sido deferido pela Câmara Municipal idêntico pedido, sendo que, no entanto, a ação promocional não se chegou a realizar, tendo a requerente apresentado uma proposta de alteração da data. Contudo, dado que essa proposta não foi entregue em tempo útil de ser submetida à consideração da Câmara Municipal, exarou despacho de deferimento, que coloca à ratificação do Executivo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou se o pedido de isenção do pagamento de taxas também foi deferido.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o seu despacho não isentou do pagamento das taxas, deferindo, apenas, o pedido para a realização da ação promocional, pelo que terá que ver com os serviços o que é que foi feito.

Mencionou que a Câmara Municipal costuma isentar do pagamento das taxas os rastreios auditivos, ações realizadas a favor das populações.

Propôs que o Ponto fosse reagendado para a próxima reunião, com o necessário esclarecimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO

Processo n.º 1712/2018

Requerente: Sociedade Agrícola de Camarate, Lda.

Local: Herdade de Camarate – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOPPUD, de 06.12.2019

Na sequência do parecer do sr. chefe da DMOPPU, datado de 26-11-2019, cumpre-nos informar:

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

1. ARQUITETURA

De acordo com o n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, conjugado com a alínea b) do artigo 12.º do RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, a presente operação urbanística é geradora de impacto semelhante a loteamento pelo que deverá aplicar-se o disposto no artigo 43.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º do RJUE.

Conforme as áreas expressas no processo de licenciamento, da responsabilidade do técnico autor, a área a legalizar totaliza 8.887,10 m², sendo 356,60 m² de área destinada a habitação.

Assim e de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, regista-se a ausência de 2.046,02 m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 958,05m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

À consideração superior.

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

2. ENGENHARIA

De acordo com o solicitado, vou fazer o cálculo da compensação urbanística pela área em falta para cedência ao Município, destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de área destinada a equipamento público e também a compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Assim, tenho a informar o seguinte:

- que se verifica um deficit de 2.046,02 m² de espaços verdes e de utilização coletiva e de 958,05 m² de área destinada a equipamento público;
- o custo por m² fixado pela Portaria n.º 330-A/2018 de 20 de dezembro, que estabelece para o ano de 2019, o valor médio de construção por m² de 492 €, a que se refere o artigo 39.º do Código do imposto Municipal sobre os imóveis;
- o disposto no Regulamento de Taxas do Município de Benavente – Capítulo VII – Cedências, Compensações Urbanísticas e Taxas pelo Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas – Secção II – Cedências e Compensações;

Desenvolve-se de seguida, o cálculo do valor da Compensação em Numerário;

Confrontado o Regulamento de Taxas do Município de Benavente, artigos 66.º e 67.º, considera-se o seguinte:

Valor da compensação em numerário $C_n = C_c + C_i$

$$\text{➤ } C_c = K_1 \times A_c \times V \times 0.04$$

$$\text{➤ } C_i = 0.4 \times K_2 \times A_p \times V$$

Que se verifica um deficit de 2.046,02 m² de espaços verdes e de utilização coletiva e de 958,05 m² de área destinada a equipamento público;

$$\text{➤ } A_c \text{ (m}^2\text{)} = 3004,07 \text{ m}^2$$

A parcela de terreno onde a requerente pretende levar a efeito a operação urbanística se localiza de acordo com o estabelecido no regulamento do PDM, em restantes;

➤ $K1 = 0,4$ “restantes”

$C_i=0$ dado o prédio não ser servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Do exposto resulta que o valor referente à Compensação em Numerário (CN) é, nesta data, de 23 648,04 € (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito euros e quatro cêntimos).

À consideração superior,

Jorge Serrano Correia, técnico superior, eng.º civil

Parecer:	Despacho:
<p>Notifique-se requerente a corrigir o pedido devendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Corrigir termos de responsabilidade de autor de projeto e coordenador,2- Entregar declaração de honra, ou provas, que atestem a data de execução dos edifícios,3- Apresentar estudo de fluxo de tráfego relativo aos lugares de estacionamento,4- Apresentar esclarecimentos quanto aos núcleos autónomos de animais, das espécies suína e bovina,5- Solicitar à CCDRLVT comunicação prévia para a legalização das construções sobre solos da REN, fixando um prazo de 20 dias para apresentação de recibo de entrega/submissão,6- Apresentar elementos instrutórios para solicitação de parecer à CMDFCI <p>Tendo em conta a classe de solo, solo agrícola, julga-se não existir enquadramento, para aceitação de áreas destinadas a espaços para equipamentos ou espaços verdes coletivos, remeta-se à CMB para deliberação sobre a presente fundamentação, ficando o requerente obrigado ao pagamento da compensação em numerário ou em espécie no valor de 23.648,04 euros.</p> <p>Remeta-se ao requerente, informação de 25/11/2020 e extrato da REN e elementos instrutórios.</p> <p>13.01.2020</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>À reunião.</p> <p>14.01.20120</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o Ponto 15 respeita a uma legalização de suinicultura na Herdade de Camarate, freguesia de Samora Correia.

Acrescentou que, de acordo com o RMUE (Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação), a operação urbanística é geradora de impacto semelhante a um loteamento e, sendo assim, há um défice de cerca de 2.046m² de área de espaços verdes e de utilização coletiva, e de 958,05m² de área para equipamento público.

Considerou que, tendo em conta a classe do solo, não fará muito sentido a Câmara Municipal fazer a aceitação daquelas áreas, pelo que a informação técnica (e bem) e

respetivo parecer do chefe da DMOPPUD sugerem a comparticipação em numerário ou espécie, no valor de 23.648,04 €, sendo isso que se propõe ao Executivo. Referiu que, caso o Executivo concorde, deve, também, homologar a informação técnica e notificar o requerente a corrigir o pedido, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar intenção de aceitar o pagamento em numerário no valor de 23.648,04 € (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito euros e quatro cêntimos).

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, homologar a informação técnica e respetivo parecer do chefe da DMOPPUD, devendo proceder-se em conformidade com o que neles é preconizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

14.01.2020

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO

Processo n.º 1692/2019

Requerente: Lurdes Madalena Mesquita Isidro dos Santos Serra Carrapito

Local: Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, 37 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar para apresentação dos elementos solicitados.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

08.01.2020

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL

Processo n.º 1313/2019

Requerente: GRB – Administração de Bens, Lda.

Local: Rua dos Operários Fabris – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 18 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1698/2019

Requerente: Luís Miguel dos Santos Gonçalves Silva
Local: Rua do Telhal – Porto Alto – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOPPUD, de 10.01.2020

1. Pretensão do requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 557,48 m² ao terreno com a área total de 973,00 m² (de acordo com o levantamento topográfico entregue), sito entre a Rua do Telhal e a Rua Bernardo Santareno, em Porto Alto, na freguesia de Samora Correia, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

Registe-se a entrega de certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente, atualizada, com a área de 973,00 m², através do registo de entrada n.º 63, datado de 03-01-2020, justificando o esclarecimento solicitado em anterior informação técnica.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento, nem existe referência a anterior destaque.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbano, Espaço Residencial Consolidado. Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre o definido para este local.

5. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura, julga-se sem inconveniente a pretensão informando que:

- Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5993/20090916, com a área de 973,00 m² de área, e as seguintes confrontações:

Norte com Rua Bernardo Santareno;
Sul com Rua do Telhal;
Nascente com Maria Fernanda Pinto da Cruz;
Poente com António Augusto Coelho e Manuel Augusto Coelho.

- Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

- A parcela a destacar com a área de 557,48 m², confronta a:
 - Norte com Luís Miguel dos Santos Gonçalves Silva;
 - Sul com Rua do Telhal;
 - Nascente com Maria Fernanda Pinto da Cruz;
 - Poente com António Augusto Coelho e Manuel Augusto Coelho.

- A parcela remanescente com a área de 415,52 m², confronta a:
 - Norte com Rua Bernardo Santareno;
 - Sul com Luís Miguel dos Santos Gonçalves Silva;
 - Nascente com Maria Fernanda Pinto da Cruz;
 - Poente com António Augusto Coelho e Manuel Augusto Coelho.

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido.

À consideração superior,

Florabela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Remeta-se à deliberação da C.M.B. para a emissão de certidão de destaque, que se propõe de teor favorável. 13.01.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 14.01.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que a proposta de operação de destaque se conforma com todos os trâmites legais, pelo que a Câmara Municipal está em condições de certificar o destaque.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação da DMOPPUD, de 10.01.2020 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 557,48 m² ao terreno com a área total de 973,00 m², sito entre a Rua do Telhal e a Rua Bernardo Santareno, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5993/20090916, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – REABILITAÇÃO URBANA / 1.ª VISTORIA

Processo n.º 1860/2019

Requerente: Cristina Alexandra Antunes Alemão Fonseca

Local: Largo da Fonte do Concelho, n.º 1 – Samora Correia

Informação de 06.01.2020

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada em 17-12-2019, respeitante ao prédio sito no Largo da Fonte do Concelho, n.º 1, em Samora Correia, foi identificado um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “mau”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1860/19-1ªV.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 14.01.2020 O presidente / O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, realizada que foi a vistoria inicial, está a Câmara Municipal em condições de atestar o nível de conservação do imóvel.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1860/19-1ªV que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel sito no Largo da Fonte do Concelho, n.º 1, em Samora Correia, o coeficiente de conservação “2”, a que corresponde o estado de conservação “mau”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – TRÂNSITO

Processo n.º 1/2020

Requerente: Oestemed – Comércio de Material Médico e Hospitalar, Lda.

Local: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 27 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 13.01.2020

1. Pretensão

Refere-se o presente processo ao pedido de colocação de rampa no passeio, para acesso de utentes com mobilidade condicionada ao estabelecimento comercial do requerente.

2. Localização

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a pretensão insere-se em:

- Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaço Central (Consolidado).

3. Análise técnica

Analisada a localização do estabelecimento, podemos confirmar que o passeio apresenta uma dimensão generosa, podendo eventualmente receber uma rampa de acesso, conforme solicitado, com disposição paralela ao edifício.

4. Conclusão

Em face do exposto, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a obra a realizar, bem como sobre a tramitação do processo à sala de desenho, para elaboração de proposta.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

Parecer: À C.M.B. para visita ao local. Propõe-se que a Câmara autorize a colocação da rampa, que deverá ser realizada pelo requerente em materiais ligeiros, tipo metálicos, devidamente fixada no passeio. 14.01.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 15.01.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO propôs que, antes de deliberar, o Executivo possa visitar o local, para ver das condições de instalação da rampa pretendida.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, dado que na semana anterior não houve possibilidade de a Câmara Municipal fazer as visitas aos locais, propôs que elas sejam feitas na próxima semana, com os temas que já estavam agendados e incluindo o ora em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD, que se homologa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 21 – ESCOLA ESOS – ESCOLA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE – PEDIDO DE TRANSPORTE – DIA 23 DE JANEIRO

Entidade: ESOS – ESCOLA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência do autocarro da Câmara Municipal, tendo em vista uma deslocação a Salvaterra de Magos, à Comunidade Terapêutica, no dia 23 de janeiro, das 9.15h às 13.15h.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o pedido da Escola de Segunda Oportunidade de Samora Correia e informou que há disponibilidade do autocarro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o autocarro à ESOS – Escola de Segunda Oportunidade de Samora Correia, para deslocação à Comunidade Terapêutica, em Salvaterra de Magos, dia 23 de janeiro, das 9.15h às 13.15h. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Educação

Ponto 22 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSES DA CP – ANO LETIVO 2019/2020

Informação n.º 490, de 14/01/2020

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulada através de normas de funcionamento, aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do município, a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de

ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos mencionados em anexo, frequentam no presente ano letivo (2019/2020) escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa na área do concelho de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Lisboa e é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhes seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão em apreço e disse crer que, face à informação dos serviços, está a Câmara Municipal em condições de aprovar os valores em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 490, de 14/01/2020 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Cultural

Ponto 23 – MÊS DA DANÇA – REALIZAÇÃO DE *WORKSHOPS* – PROPOSTA DE VALOR POR PARTICIPANTE

No âmbito da programação cultural do Município, no mês de fevereiro privilegiamos a dança como expressão artística, definindo um programa amplo que envolve as várias dimensões da dança na atualidade.

Verifica-se que na vertente da dança existem muitas coletividades e associações do município que apresentam ofertas muito diversificadas envolvendo muitos participantes, a proposta de programação definida aponta para a realização de *workshops* permitindo o contacto direto com outras experiências na área da dança. Neste sentido, integrado nos espetáculos que irão ser apresentados, serão realizados *workshops* com as

companhias contratadas, nomeadamente na área da dança contemporânea e do hip-hop.

Considerando que os *workshops* a terem lugar refletem uma oferta muito qualificada no que se refere à dança e que exigem a limitação do número de inscrições, propomos que o custo de inscrição seja de dez euros por participante.

A chefe da DM CETJ, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que a Câmara Municipal vai realizar, novamente, o Mês da Dança, sendo que, no ano em curso, decorrerá durante o mês de fevereiro e até meio de março, porque o fim de semana de Carnaval limita a realização de algumas atividades.

Deu nota que, à semelhança do que aconteceu no ano passado, vai decorrer um conjunto de atividades, com *workshops* que pretendem trazer novos ensinamentos, quer para os professores, quer para os alunos.

Realçou que, na área do *hip hop*, contar-se-á com a presença de Fábio Krayze, uma das figuras mais mediáticas do último programa de televisão mais dedicado à dança, e, na área do contemporâneo, estará o Quorum Ballet e o professor Daniel Cardoso, referências nacionais e mundiais. Haverá, ainda, um espetáculo com o Grupo Nossas Danças, formado, sobretudo, por ex-bailarinos do Ballet Gulbenkian e, portanto, indiciador de grande qualidade.

Acrescentou que o Mês da Dança conta, também, com atividades desenvolvidas pelas coletividades e associações do município que, naturalmente, participam com a Câmara Municipal na elaboração da programação do Mês da Dança.

Sublinhou que, à semelhança do que aconteceu o ano passado, e com vista a suportar os custos inerentes ao desenvolvimento dos *workshops*, ao seguro e a uma lembrança de participação, a informação em análise propõe o valor de inscrição nos *workshops* de 10 € por participante. Considerou que se trata de um valor, meramente, simbólico, face à qualidade dos intervenientes, quer na área do *hip hop*, quer na área do contemporâneo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o custo de inscrição nos *workshops*, no âmbito do Mês da Dança, de 10 € (dez euros) por participante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 24 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO B PARA ESCALÃO A

Informação Social n.º 502

PEDIDO FORMULADO

Pedido de alteração de escalão B para escalão A, formulado pela mãe da criança, por se tratar de uma família monoparental onde existem dificuldades económicas.

ESTAB. ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia (4.º ano)

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna está integrada no

escalão 2 (B) adequadamente. No entanto, considerando o facto de se tratar de um agregado sem qualquer suporte familiar e tendo em consideração todas as despesas que a progenitora tem que suportar sozinha, **propõe-se que, a título excecional e se o Executivo assim o entender, a aluna possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou o pedido em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada na informação social n.º 502, que se homologa, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 26 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Relatório de atividades do NAT – Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes e solicitação de apoio financeiro para deslocações ao município de Benavente;
- Proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas – Ano 2020;
- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, o Grupo Desportivo de Samora Correia, a ADCB, o NASC, o Clube de Futebol Estevense, a JDA e o Benavente Futsal Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Proposta de constituição de fundos de maneiço para 2020 – Retificação;

- Licença administrativa / Legalização;
- Certidão de destaque;
- Reabilitação urbana / 1.^a vistoria;
- Trânsito;
- Escola ESOS – Escola de Segunda Oportunidade – Pedido de transporte – dia 23 de janeiro;
- Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2019/2020;
- Mês da Dança – Realização de *workshops* – Proposta de valor por participante;
- Pedido de alteração de escalão B para escalão A.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

1.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2020

(15 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2020



**Município
de
Benavente**

**1.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 09/01/2020

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017

Município de Benavente

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2020

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	25 918 555,00	1 141 725,00	1 141 725,00		25 918 555,00					
02	01 Despesas com o pessoal	7 749 900,00	123 950,00	702 725,00		7 171 125,00					
02	0101 Remunerações certas e permanentes	5 796 400,00	117 550,00	702 725,00		5 211 225,00					
02	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	4 054 900,00	80 000,00	702 725,00		3 432 175,00					
02	01010401 Contrato por tempo indeterminado	3 995 500,00		702 725,00		3 292 775,00					
02	01010404 Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	59 400,00	80 000,00			139 400,00					
02	010106 Pessoal contratado a termo	73 650,00	15 400,00			89 050,00					
02	01010601 Pessoal em funções	73 650,00	15 400,00			89 050,00					
02	010107 Pessoal em regime de tarefa ou avença	41 400,00	10 000,00			51 400,00					
02	010113 Subsídio de refeição	470 200,00	4 750,00			474 950,00					
02	01011301 Pessoal dos quadros	453 000,00	2 750,00			455 750,00					
02	0101130102 Contrato por tempo indeterminado	453 000,00	2 750,00			455 750,00					
02	01011305 Pessoal contratado a termo certo	6 100,00	2 000,00			8 100,00					
02	010114 Subsídio de férias e de Natal	731 700,00	7 400,00			739 100,00					
02	01011401 Pessoal dos quadros	676 000,00	5 000,00			681 000,00					
02	0101140102 Contrato por tempo indeterminado	676 000,00	5 000,00			681 000,00					
02	01011405 Pessoal contratado a termo certo	12 500,00	2 400,00			14 900,00					
02	0103 Segurança social	1 719 500,00	6 400,00			1 725 900,00					
02	010305 Contribuições para a segurança social	1 215 000,00	6 400,00			1 221 400,00					
02	01030502 Segurança social dos funcionários públicos	1 210 000,00	6 400,00			1 216 400,00					
02	0103050202 Regime Geral	475 000,00	6 400,00			481 400,00					
02	02 Aquisição de bens e serviços	5 443 910,00	167 000,00	150 000,00		5 460 910,00					
02	0201 Aquisição de bens	978 000,00	12 500,00			990 500,00					
02	020102 Combustíveis e lubrificantes	539 000,00	3 000,00			542 000,00					
02	02010201 Gasolina	21 000,00	2 000,00			23 000,00					
02	02010204 Óleos lubrificantes	24 500,00	1 000,00			25 500,00					
02	020121 Outros bens	245 000,00	9 500,00			254 500,00					
02	0202 Aquisição de serviços	4 465 910,00	154 500,00	150 000,00		4 470 410,00					
02	020201 Encargos das instalações	822 000,00		50 000,00		772 000,00					
02	020202 Limpeza e higiene	578 000,00		40 000,00		538 000,00					
02	020203 Conservação de bens	432 500,00	23 500,00			456 000,00					
02	020204 Locação de edifícios	103 500,00	2 000,00			105 500,00					

Município de Benavente

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2020

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	020208	Locação de outros bens	42 000,00	34 000,00		76 000,00					
02	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	82 000,00	10 000,00		92 000,00					
02	020220	Outros trabalhos especializados	136 100,00	15 000,00		151 100,00					
02	020225	Outros serviços	1 745 750,00	70 000,00	60 000,00	1 755 750,00					
02	02022501	Encargos com iluminação pública	677 000,00		60 000,00	617 000,00					
02	02022503	Diversos	387 500,00	16 000,00		403 500,00					
02	02022504	Encargos com aterro sanitário	637 250,00	54 000,00		691 250,00					
02	04	Transferências correntes	1 270 845,00	42 000,00		1 312 845,00					
02	0407	Instituições sem fins lucrativos	537 195,00	22 000,00		559 195,00					
02	040701	Instituições sem fins lucrativos	537 195,00	22 000,00		559 195,00					
02	0408	Famílias	177 000,00	20 000,00		197 000,00					
02	040802	Outras	177 000,00	20 000,00		197 000,00					
02	04080201	Programas ocupacionais	130 000,00	20 000,00		150 000,00					
02	07	Aquisição de bens de capital	10 954 528,00	801 925,00	289 000,00	11 467 453,00					
02	0701	Investimentos	10 954 528,00	801 925,00	289 000,00	11 467 453,00					
02	070101	Terrenos	2 000,00	1 500,00		3 500,00					
02	070103	Edifícios	2 069 333,00	468 900,00	29 000,00	2 509 233,00					
02	07010301	Instalações de serviços	1 672 000,00	468 900,00		2 140 900,00					
02	07010302	Instalações desportivas e recreativas	395 333,00		29 000,00	366 333,00					
02	070104	Construções diversas	8 426 595,00	288 865,00	260 000,00	8 455 460,00					
02	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	6 026 945,00	144 415,00		6 171 360,00					
02	07010404	Iluminação pública	496 400,00		260 000,00	236 400,00					
02	07010405	Parques e jardins	1 675 900,00	100 950,00		1 776 850,00					
02	07010406	Instalações desportivas e recreativas	198 000,00	43 500,00		241 500,00					
02	070106	Material de transporte	275 000,00	32 660,00		307 660,00					
02	07010602	Outro	275 000,00	32 660,00		307 660,00					
02	070110	Equipamento básico	68 000,00	10 000,00		78 000,00					
02	07011002	Outro	58 000,00	10 000,00		68 000,00					
02	08	Transferências de capital	193 391,00	6 850,00		200 241,00					
02	0807	Instituições sem fins lucrativos	192 391,00	6 850,00		199 241,00					

Município de Benavente

Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2020

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	080701	Instituições sem fins lucrativos	192 391,00	6 850,00		199 241,00					
Totais:		21 640 064,00	1 141 725,00	1 141 725,00	0,00	21 640 064,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



1.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2020

APROVAÇÃO – em 09/01/2020

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2020		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
									Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
01					EDUCAÇÃO					698 500,00	377 900,00	1 076 400,00	16 000,00		714 500,00	377 900,00	1 092 400,00					
01	002				Ensino básico					570 300,00	377 900,00	948 200,00	16 000,00		586 300,00	377 900,00	964 200,00					
01	002	20145012			Ação Social Escolar					466 000,00	355 000,00	821 000,00	16 000,00		482 000,00	355 000,00	837 000,00					
01	002	20145012	5		Confeção e transporte de refeições escolares	02	02022503	006	01/14 12/23	300 000,00	100 000,00	400 000,00	16 000,00		316 000,00	100 000,00	416 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2020		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes		
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						852 813,00	195 000,00	1 047 813,00	13 500,00		866 313,00	195 000,00	1 061 313,00					
03	001					Desporto, recreio e lazer						852 813,00	195 000,00	1 047 813,00	13 500,00		866 313,00	195 000,00	1 061 313,00					
03	001	2015	47			Construção balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações eletricas	02	07010302	004	01/15	12/21	349 333,00	0,00	349 333,00	-30 000,00		319 333,00	0,00	319 333,00					
03	001	2016	51			Relvado sintético - campo de futebol de Santo Estevão	02	07010406	004	01/16	12/21	198 000,00	0,00	198 000,00	43 500,00		241 500,00	0,00	241 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes		
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
06						HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.						116 100,00	0,00	116 100,00	1 500,00		117 600,00	0,00	117 600,00					
06	002					Ordenamento do Território						2 000,00	0,00	2 000,00	1 500,00		3 500,00	0,00	3 500,00					
06	002	2014	7			Aquisição de terrenos	02	070101	01	01/14	12/21	1 000,00	0,00	1 000,00	1 500,00		2 500,00	0,00	2 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes									
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total											
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						2 562 900,00	20 000,00	2 582 900,00	-224 100,00		2 338 800,00	20 000,00	2 358 800,00					
08	001					Energia						2 562 900,00	20 000,00	2 582 900,00	-224 100,00		2 338 800,00	20 000,00	2 358 800,00					
08	001	2013504€				Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01	01/13	12/23	677 000,00	0,00	677 000,00	-60 000,00		617 000,00	0,00	617 000,00					
08	001	2013504€				Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13	12/23	722 000,00	0,00	722 000,00	-50 000,00		672 000,00	0,00	672 000,00					
08	001	2016	57			Aumento da eficiência energética edifícios municipais - Piscinas de Benavente e de Samora Correia	02	07010301	004	05/16	12/22	666 000,00	0,00	666 000,00	145 900,00		811 900,00	0,00	811 900,00					
08	001	2017	5			Aumento da eficiência energética na Iluminação Pública	02	07010404	004	01/17	12/21	486 400,00	0,00	486 400,00	-260 000,00		226 400,00	0,00	226 400,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2020		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes		
09						AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO						- 1 242 450,00	25 000,00	1 267 450,00	14 000,00		1 256 450,00	25 000,00	1 281 450,00					
09	003					Resíduos sólidos						- 1 231 450,00	0,00	1 231 450,00	14 000,00		1 245 450,00	0,00	1 245 450,00					
09	003	20105037				Serviços de higiene urbana						- 1 214 250,00	0,00	1 214 250,00	14 000,00		1 228 250,00	0,00	1 228 250,00					
09	003	20105037	1			Contratação de empresas de higiene e limpeza	02	020202	004	01/10	12/23	577 000,00	0,00	577 000,00	-40 000,00		537 000,00	0,00	537 000,00					
09	003	20105037	2			Encargos com aterro sanitário	02	02022504	004	01/10	12/43	637 250,00	0,00	637 250,00	54 000,00		691 250,00	0,00	691 250,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2020			Anos Seguintes										
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes	
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						2 239 360,00	30 000,00	2 269 360,00	133 950,00						2 373 310,00	30 000,00	2 403 310,00
11	001					Espaços verdes						2 095 600,00	30 000,00	2 125 600,00	133 950,00						2 229 550,00	30 000,00	2 259 550,00
11	001	2014	45			Arranjos exteriores Urbanização Ribasor	02	07010405	004	01/14	12/20	1 000,00	0,00	1 000,00	9 000,00						10 000,00	0,00	10 000,00
11	001	2015	46			Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes						220 000,00	20 000,00	240 000,00	25 500,00						245 500,00	20 000,00	265 500,00
11	001	2015	46	2		Aquisição bens	02	020121	004	01/15	12/23	5 000,00	10 000,00	15 000,00	2 000,00						7 000,00	10 000,00	17 000,00
11	001	2015	46	3		Manutenção jardins e zonas verdes	02	020203	004	01/15	12/23	210 000,00	0,00	210 000,00	23 500,00						233 500,00	0,00	233 500,00
11	001	2015	5007			Arborização de logradouros, ruas e praças e aquisição de flores e plantas ornamentais	02	020121	004	01/15	12/23	5 000,00	10 000,00	15 000,00	7 500,00						12 500,00	10 000,00	22 500,00
11	001	2016	47			Requalificação/reparação do cruzeiro do Calvário e muralha do jardim do Calvário	02	07010405	004	01/16	12/20	195 000,00	0,00	195 000,00	3 500,00						198 500,00	0,00	198 500,00
11	001	2016	58			Requalificação do jardim dos Álamos - Parque Ruy Luis Gomes - Samora Correia	02	07010405	004	05/16	12/23	984 000,00	0,00	984 000,00	88 450,00						1 072 450,00	0,00	1 072 450,00



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2020		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes		
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						6 260 465,00	15 000,00	6 275 465,00	144 415,00		6 404 880,00	15 000,00	6 419 880,00					
12	001					Ruas e arruamentos						6 158 855,00	0,00	6 158 855,00	144 415,00		6 303 270,00	0,00	6 303 270,00					
12	001	2008	35			Construção novos passeios						14 500,00	0,00	14 500,00	46 000,00		60 500,00	0,00	60 500,00					
12	001	2008	35	10		Novos passeios na Freguesia da Barrosa	02	07010401	004	01/14	12/23	1 000,00	0,00	1 000,00	46 000,00		47 000,00	0,00	47 000,00					
12	001	2016	63			Requalificação do Largo 25 de Abril - Samora Correia	02	07010401	004	05/16	12/21	18 745,00	0,00	18 745,00	1,00		18 746,00	0,00	18 746,00					
12	001	2016	66			Arranjo urbanístico da envolvente ao Centro Social de Foros de Almada	02	07010401	004	05/16	12/21	1 000,00	0,00	1 000,00	107,00		1 107,00	0,00	1 107,00					
12	001	2016	67			Arranjo urbanístico da Zona Central de Foros da Charneca	02	07010401	004	05/16	12/21	1 000,00	0,00	1 000,00	107,00		1 107,00	0,00	1 107,00					
12	001	2019	3			Criação de circuitos cicláveis e pedonais em Samora Correia e Benavente	02	07010401	005	01/19	07/20	785 000,00	0,00	785 000,00	31 000,00		816 000,00	0,00	816 000,00					
12	001	2019	4			Dedicar estacionamento nas periferias dos Centros Históricos de Benavente e Samora Correia (Parque de estacionamento periférico de Benavente)	02	07010401	005	09/19	04/21	251 000,00	0,00	251 000,00	67 200,00		318 200,00	0,00	318 200,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2020		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes		
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						392 100,00	235 000,00	627 100,00	32 660,00		424 760,00	235 000,00	659 760,00					
14	001					Aquisição						381 100,00	215 000,00	596 100,00	32 660,00		413 760,00	215 000,00	628 760,00					
14	001	2014	15			Aquisição de material de transporte						270 000,00	0,00	270 000,00	32 660,00		302 660,00	0,00	302 660,00					
14	001	2014	15	1		Autocarro	02	07010602	01	01/19	12/20	265 000,00	0,00	265 000,00	32 660,00		297 660,00	0,00	297 660,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2020			Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
15					Serviços Gerais da Autarquia				1	195 376,00	155 000,00	1 350 376,00	28 000,00		1 223 376,00	155 000,00	1 378 376,00					
15	001				Despesas Correntes				1	167 500,00	155 000,00	1 322 500,00	28 000,00		1 195 500,00	155 000,00	1 350 500,00					
15	001	20135047			Combustíveis e Lubrificantes					535 500,00	0,00	535 500,00	3 000,00		538 500,00	0,00	538 500,00					
15	001	20135047	3		Gasolina através de cartão electrónico Abastecimento	02	02010201	002	01/13 12/23	21 000,00	0,00	21 000,00	2 000,00		23 000,00	0,00	23 000,00					
15	001	20135047	4		Óleos lubrificantes	02	02010204	002	01/13 12/23	24 500,00	0,00	24 500,00	1 000,00		25 500,00	0,00	25 500,00					
15	001	2014505E			Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFP	02	04080201	01	01/14 12/23	130 000,00	0,00	130 000,00	20 000,00		150 000,00	0,00	150 000,00					
15	001	2015501E			Prestação de Serviços - Medicina no Trabalho	02	020220	01	01/15 12/23	21 000,00	0,00	21 000,00	5 000,00		26 000,00	0,00	26 000,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									8 619 219,00	163 000,00	8 782 219,00	534 775,00	0,00	9 153 994,00	163 000,00	9 316 994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
